



**CONTRATO Nº 6504/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – ME** REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (2).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Fabiana Cavalcante Pessoa, brasileira, casada, residente na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1032, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 1.767.644 e CPF nº 035.856.754-84, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado por Valter Bispo dos Santos, brasileiro, portador do RG de nº 809032 e do CPF de nº 587.935.774-00 e do outro lado a Empresa **Denis Wilker Pereira Rocha – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45, sediada na Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 226 – Bairro: Centro – CEP: 57320-000, Craibas/AL, representada pelo Sr. Denis Wilker Pereira Rocha, inscrito no CPF nº 032.067.889-98, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 058/2019, Processo Administrativo Nº.: 1129/2019, Processo de Contratação Nº.: 6504/2020 e Ata de Registro de Preços Nº.: 086/2019** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos (2).

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A estrutura do evento deverá ser integralmente montada até as 24h que antecederem ao início do evento, para que sejam avaliadas por vistoria de liberação do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Arapiraca. E deverão permanecer montadas e operando em todos os dias de realização do evento, respeitando, inclusive, todas as condições estipuladas pelo Corpo de Bombeiro.

**2.2.** Todos os materiais que serão utilizados no evento deverão apresentar boas condições de uso, limpeza e conservação.

**2.3.** Na montagem de toda a estrutura a contratada deverá seguir a normativa e segurança vigente do Corpo de Bombeiro Militar de Arapiraca.

**2.4.** A estrutura deverá ser montada/mantida e os serviços prestados, nos exatos termos que forem estipulados pela Secretaria solicitante.

**2.5** Todas as despesas referentes a fretes, montagem, desmontagem, obrigações trabalhistas, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários e equipamentos, correrão por conta da contratada.

**2.6** A segurança de todos os equipamentos e funcionários da contratada durante o período em que eles ficarem à disposição da Prefeitura (montagem, realização do evento e desmontagem) ficarão a cargo da empresa contratada.

**2.7** Os itens que constam modelo servem como parâmetro mínimo de exigência técnica de potência em watts RMS, qualidade de equipamento e conseqüentemente qualidade sonora. Ex.: caixas de som, amplificadores, microfones, periféricos, etc.

**2.8** Por normas legais de segurança, todos os materiais utilizados, principalmente os condutores de eletricidade, deverão seguir e estar devidamente aterrados (aterramento); não será permitido fios em mau estado de conservação.

**2.9** Todos os materiais e serviços devem atender à legislação vigente de segurança, ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora o cumprimento das exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas não citadas neste termo de referência.





**2.10** A contratada deverá manter um número suficiente de técnico, eletricitas e pessoal para limpeza de plantão, bem como, material para reposição durante todo o evento.

**2.11** A contratada deverá entregar todas as ARTs e todos os laudos técnicos exigidos até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

**2.12** A montagem dos equipamentos deverá ser efetuada em tempo hábil para que seja realizado o **“CHECK-LIST EM FUNCIONAMENTO”** de todos os itens licitados, até **24:00horas antes do evento** a ser realizado para que haja tempo hábil para as substituições que, por ventura, fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE**

- 3.1.** Emitir empenho;
- 3.2.** Prestar a contratada todas as informações necessárias, ao atendimento do objeto;
- 3.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato designado por secretaria;
- 3.4.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:**

- 5.1** A Contratada será obrigado a prestar os serviços objeto do contrato durante a vigência do mesmo, na forma pactuada;
- 5.2** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Artículo 114 - El Poder Judicial se organiza en:

1.º El Poder Judicial se organiza en el Poder Judicial de la Federación y en los Poderes Judiciales de los Estados y del Distrito Federal.

2.º El Poder Judicial de la Federación se organiza en el Poder Judicial de la Federación y en los Poderes Judiciales de los Estados y del Distrito Federal.

3.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en los Poderes Judiciales de los Estados y del Distrito Federal.

Artículo 115 - El Poder Judicial de la Federación se organiza en:

1.º El Poder Judicial de la Federación se organiza en el Poder Judicial de la Federación y en los Poderes Judiciales de los Estados y del Distrito Federal.

Artículo 116 - El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en:

1.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

2.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

3.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

4.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

Artículo 117 - El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en:

Artículo 118 - El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en:

Artículo 119 - El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en:

1.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

2.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

3.º El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

GOBIERNO DEL ESTADO DE...

SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ  
ESTADO DE...



- 5.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.4 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- 5.5 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 5.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 5.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato;
- 5.8. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste TR;
- 5.9. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado.
- 5.10. Não subcontratar no todo, nem em parte;
- 5.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.
- 5.12. Deverá atender as normas técnicas e de segurança na consecução de seus serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 46.116,00(quarenta e seis mil, cento e dezesseis reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho: **11.11.15.452.3210.2101** – Manutenção dos Mercados, Shopping Popular e Feiras Livres, elemento de despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, acompanhada do Termo de Aceitação e Provação lavrado pelo Gestor.





### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços contratados decorrentes da licitação serão solicitados conforme necessidade das Secretarias solicitantes, cujo o prazo estimado para conclusão será de 24 (vinte e quatro) hora antes do(s) evento(s) e/ou de acordo com o descrito na ordem de serviço.

**10.2.** Sendo os serviços prestados em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo Gestor, sob pena de ser aplicada penalidade.

**10.3.** Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

**10.4 Poderá ser solicitado instalações nos finais de semana e feriados.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida

**11.1 Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso

**11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

desta forma, a Secretaria de Economia e Finanças, no âmbito de suas atribuições, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a emissão de parecer sobre a proposta de alteração da Lei nº 1.111, de 1950, que dispõe sobre o regime de pessoal civil do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em especial, quanto ao aumento de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional, bem como a alteração da Lei nº 1.111, de 1950, que dispõe sobre o regime de pessoal civil do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em especial, quanto ao aumento de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional.

14) A alteração proposta tem por objetivo a atualização dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional, bem como a alteração da Lei nº 1.111, de 1950, que dispõe sobre o regime de pessoal civil do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em especial, quanto ao aumento de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional.

15) A alteração proposta tem por objetivo a atualização dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional, bem como a alteração da Lei nº 1.111, de 1950, que dispõe sobre o regime de pessoal civil do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em especial, quanto ao aumento de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional.

16) A alteração proposta tem por objetivo a atualização dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional, bem como a alteração da Lei nº 1.111, de 1950, que dispõe sobre o regime de pessoal civil do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em especial, quanto ao aumento de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores em exercício de funções de natureza jurisdicional.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ESTADO DE SÃO PAULO



b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A Gestora do contrato, será a **Sra. Tânia Núbia Albuquerque Macedo, portador do CPF Nº.: 469.486.604-44 e Matrícula: 127.217**, e tem as seguintes atribuições:

**13.1** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

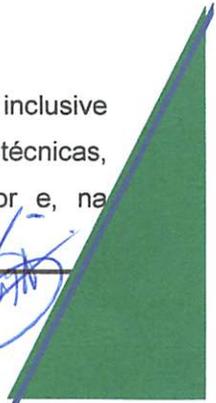
Os locais e horários serão informados na Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



... ..  
... ..  
... ..

**GROUPING DECISIONS SECTION - DO NOT**

...

... ..

**GROUPING DECISIONS SECTION - DO NOT**

... ..

...

**GROUPING DECISIONS SECTION - DO NOT**

... ..

... ..

... ..

... ..

...

... ..

... ..

... ..

**GROUPING DECISIONS SECTION - DO NOT**

... ..

... ..

...

... ..

... ..



... ..

SECRET



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DA PREFEITA**

ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da lei nº 8.666/93.

Arapiraca, 27 de outubro de 2020

*Fabiana Cavalcante Pessoa*

**FABIANA CAVALCANTE PESSOA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

*Valter Bispo dos Santos*

**VALTER BISPO DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**INTERVENIENTE**

*Denis Wilker Pereira Rocha*

**DENIS WILKER PEREIRA ROCHA**  
**DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – ME**  
**CONTRATADA**

*Tânia Núbia Albuquerque Macedo*

**TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO**  
**GESTORA**

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ME  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

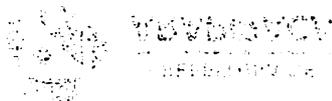
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ME  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ME  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ME  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS





**ANEXO DO CONTRATO Nº 6504/2020**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	<b>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO:</b> Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16 m de frente x 1,22 m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	840	DIÁRIA	R\$ 54,90	R\$ 46.116,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 46.116,00</b>